



Processo nº:	000881-0200/22-3
Matéria:	Contas Ordinárias
Órgão:	CM DE SANTO ÂNGELO
Responsáveis:	Oswaldir Ribeiro de Souza Maurício Frizzo Loureiro

**Contas Ordinárias.** Juízo Monocrático.  
Contas Regulares. Inexistência de falhas.

Trata o expediente de **Contas Ordinárias** do(a) Senhor(a) **Oswaldir Ribeiro de Souza e Maurício Frizzo Loureiro**, Administradores responsáveis pelo(a) CM DE SANTO ÂNGELO, exercício de 2022.

O relatório de contas ordinárias do TCE, levado a efeito por procedimento amostral, não evidenciou a ocorrência de irregularidades, passíveis de serem esclarecidas.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 593/2024**, da lavra do(a) Procurador(a), GERALDO COSTA DA CAMINO, manifesta-se pela regularidade das contas.

Pelo exposto, com base no inciso XVI do artigo 12 do Regimento Interno desta Corte, Resolução nº 1028/2015, acolhendo a instrução técnica e a manifestação do Ministério Público de Contas, DECIDO:

**a) pela regularidade das Contas Ordinárias do(a) Senhor(a) Oswaldir Ribeiro de Souza e Maurício Frizzo Loureiro**, Administrador(a) responsável pelo(a) CM DE SANTO ÂNGELO, exercício de 2022.

b) transitada em julgado a presente decisão estará o feito em condições de ser arquivado, uma vez que atingido o objeto proposto em cumprimento à competência inserta no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal.

**Publique-se.**

Assinado digitalmente pelo Relator.